

LAUDO PERICIAL



CONSTRUMELLO COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA.

DUAS MENINAS SERVIÇOS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.

Maio/2025



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8PM DFLMX 75LSD 2ZND

AS ETAPAS DO TRABALHO



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2. BREVE HISTÓRICO

3. OBJETO DA PERÍCIA

4. QUESITOS PERICIAIS

CONSIDERAÇÕES FINAIS



1

CONSIDERAÇÕES INICIAIS



Considerações Iniciais

Ao Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial Regional do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Estado do Paraná:

- Processo n.º 0001797-32.2023.8.16.0180

Por meio da r. decisão de mov. 283.1 (item 8), o d. Juízo recuperacional determinou que a Administradora Judicial realize a análise técnica dos documentos contábeis acostados nos autos, a fim de verificar “(a) quais são os números respaldados pela escrituração oficial da empresa; (b) se houve tentativa de manipulação de dados, apresentação de informações inverídicas ou fraude documental; (c) se a divergência dos dados compromete contabilmente a viabilidade econômica da empresa”, e apresente relatório técnico circunstanciado, e, em sendo o caso, com recomendações quanto à adoção de medidas sancionatórias e encaminhamento da questão.

A Administradora Judicial apresenta o presente relatório técnico circunstanciado sobre a alegação de suposta fraude nos balanços e faturamentos gerenciais das Recuperandas, alegada pelo BANCO SCANIA no mov. 94.



2

BREVE HISTÓRICO



Breve Histórico

O BANCO SCANIA, por meio das petições dos movs. 94 e mov. 193, alegou a manipulação dos balanços contábeis apresentados pelas Recuperandas quando da distribuição do feito, e requereu a reforma da decisão de mov. 50.1, que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, com a extinção do feito, sem a análise do mérito. Defendeu que **i)** os balanços financeiros apresentados nos autos não correspondem à realidade econômico-financeira informada pelas devedoras quando da concessão de crédito pela instituição; **ii)** há diferença significativa entre os faturamentos declarados nas demonstrações financeiras constantes nos autos e os valores informados ao Banco; **iii)** praticada fraude contra os credores extraconcursais, deve ser afastado o reconhecimento de essencialidade de bens das Recuperandas (mov. 69), autorizando-se a retomada de bens mediante ação de busca e apreensão.

Intimadas, no mov. 148, as Recuperandas sustentaram que: **i)** forneceram todos os documentos solicitados pela instituição durante a operação de financiamento, incluindo o balanço patrimonial e demonstração de resultados de exercício de 2022, que instruíram o pedido de recuperação judicial; **ii)** o Banco trata, equivocadamente, o relatório de faturamento gerencial como declaração oficial de faturamento contábil; **iii)** a alegação de fraude contra os credores extraconcursais não prospera, pois o endividamento das empresas vem desde de 2021 e não às vésperas da RJ; e **iv)** o aumento de frota das empresas ocorreu em razão de acontecimentos que geraram a perda ou inutilização de veículos, conforme mencionado na inicial. Requereram a rejeição das acusações imputadas pela Instituição, com a aplicação de multa por litigância de má-fé, assim como a intimação do Banco para retratação.



Breve Histórico

As alegações foram levadas ao conhecimento do Ministério Público, que requereu a remessa de cópia integral do feito à autoridade policial para abrir investigação em caderno próprio para cada alegação (movs. 201 e 208).

A manifestação da Administradora Judicial de mov. 243 sustentou que o documento apresentado ao banco não corresponderia à documentação oficial exigida pelo art. 51 da LRF. A Administradora Judicial, no mov. 243 dos autos, ponderou que **foram cumpridos os requisitos legais objetivos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005**, os quais autorizam o processamento da recuperação, especialmente após a **realização de constatação prévia por perito técnico, que opinou favoravelmente ao deferimento**.

Anotou que o documento utilizado pelo banco para alegar irregularidade — um relatório gerencial de faturamento — **não possui natureza contábil oficial e não foi utilizado para instruir o pedido de recuperação judicial**, que, por sua vez, foi baseado em documentos contábeis legítimos (balancetes e DRE). Assim, **eventuais alegações de fraude ou divergência de faturamento devem ser apuradas em sede própria**, opinando pela regular continuidade do processo de recuperação judicial, que deve seguir até as hipóteses legais de encerramento, convolação ou rejeição.



Breve Histórico

A Administradora Judicial opinou, conforme requerido pelo Ministério Público, que as alegações do banco sejam encaminhadas às autoridades policiais para apuração da existência, ou não, de eventual delito penal, **ressalvando que isso não impede a manutenção da recuperação judicial em curso.**

No mov. 319, as Recuperandas alegaram que os argumentos não procedem. Destacaram que os fatos se referem a financiamentos celebrados antes do pedido de recuperação, entre 06/09/2023 e 18/09/2023, e não possuem relação com o processo em curso. Argumentaram que os documentos supostamente “fraudulentos”, referentes ao relatório de faturamento gerencial, não instruíram o pedido de recuperação judicial, o qual foi fundamentado nos balanços e demonstrativos contábeis oficiais, igualmente enviados ao Banco Scania. Reforçaram, ainda, que o próprio representante do banco solicitou tanto os demonstrativos contábeis oficiais quanto o relatório gerencial, sendo, portanto, contraditória a alegação de que houve engano. Disseram que, ao conceder os financiamentos, a instituição financeira teve pleno acesso a todos os dados das Recuperandas — sejam eles de natureza gerencial ou contábil-fiscal —, o que torna seu atual comportamento contraditório. Diante disso, pediram que a petição de mov. 94 seja desconsiderada, por tratar de matéria estranha ao feito.



3

OBJETO DA PERÍCIA



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8PM DFLMX 75LSD 2ZND

Objeto da Perícia

O presente laudo tem por escopo a análise das **divergências entre os dados contábeis apresentados pelas Recuperandas nos Relatórios Mensais de Atividades (RMA)** e os **valores de faturamento apontados pelo Scania Banco**, conforme documentação constante nos autos da Recuperação Judicial. A finalidade da análise é aferir a **conformidade técnica, contábil e fiscal das informações prestadas pelas Recuperandas**, com foco na verificação da regularidade dos dados utilizados no curso do processo recuperacional.

A Administradora Judicial análise realizou a análise comparativa a partir do confronto entre as fontes de informação contábil e fiscal das Recuperandas, com o objetivo de verificar a consistência dos dados de faturamento apresentados no processo de recuperação judicial e aqueles apontados pelo Banco Scania.



Análise Comparativa — Critérios e Procedimentos

Para tanto, foram utilizados os seguintes documentos-base:

- **Balancetes** mensais da Recuperanda, que representam os registros contábeis oficiais;
- **SPED Fiscal**, com destaque para os registros de saídas de notas fiscais eletrônicas, que refletem o faturamento efetivo declarado ao Fisco;
- **Relatório de Faturamento Gerencial**, documento unilateral fornecido ao Banco Scania e elaborado internamente pela empresa com base em critérios não auditados.
- A metodologia adotada seguiu o método analítico, compreendendo duas frentes:

Análise Horizontal: comparou-se, mês a mês, os valores de faturamento informados nos Relatórios Mensais de Atividades (RMA) com os dados encaminhados ao Banco Scania. Esse procedimento buscou identificar variações absolutas e percentuais entre os valores apresentados às partes.

Análise Vertical: avaliou-se a coerência interna dos dados contábeis e fiscais (balancetes e SPED Fiscal) com os RMA's apresentados pela Administradora Judicial, com fundamento nos documentos contábeis, verificando a correspondência dos valores agregados ao longo do período analisado.



Análise Inicial

O foco da análise **concentrou-se em aferir se os valores informados nos RMA's refletem os dados oficiais já apresentados no processo** — ou seja, aqueles constantes nos balancetes e SPED Fiscal — e se houve discrepância relevante entre estes e os números encaminhados ao Banco Scania via relatório gerencial, conforme a segui indicados:

Período	Vlr Faturamento RMA Construmello	% A.V.	Vlr Faturamento Scania Banco	% A.V.	% A.H.
08/2022	1.001.733,69	5,82%	2.225.565,50	7,51%	122,17%
09/2022	1.042.962,85	6,05%	2.320.500,80	7,83%	122,49%
10/2022	1.014.895,74	5,89%	2.380.412,88	8,03%	134,55%
11/2022	1.051.334,90	6,10%	2.405.200,89	8,12%	128,78%
12/2022	1.507.902,36	8,75%	2.444.539,20	8,25%	62,12%
01/2023	1.531.843,71	8,89%	2.499.980,40	8,44%	63,20%
02/2023	1.603.643,35	9,31%	2.500.210,00	8,44%	55,91%
03/2023	1.617.302,62	9,39%	2.522.112,70	8,51%	55,95%
04/2023	1.375.868,89	7,99%	2.546.869,66	8,59%	85,11%
05/2023	1.778.611,44	10,32%	2.588.881,44	8,74%	45,56%
06/2023	1.707.564,99	9,91%	2.598.555,22	8,77%	52,18%
07/2023	1.992.665,29	11,57%	2.601.012,08	8,78%	30,53%
Total	17.226.329,83	100,00%	29.633.840,77	100,00%	72,03%

Da análise realizada, verificou-se que o valor de faturamento alegadamente apresentado pelas Recuperandas ao Banco Scania, extraído de relatório de faturamento gerencial, é bastante superior à receita efetivamente demonstrada nos balancetes e na Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) encaminhados a esta Administradora Judicial.



Análise Inicial

É de se destacar que a diferença **decorre da natureza distinta dos documentos** analisados.

A documentação analisada por esta Administradora Judicial — balancetes e DRE — reflete os dados oficiais da empresa, os quais estão alinhados com as informações transmitidas por meio do SPED Fiscal e, ao que tudo indica, também foram enviados ao Banco Scania no momento da contratação do financiamento.

Por outro lado, o relatório de faturamento gerencial trata-se de documento unilateralmente elaborado pela Recuperanda, com base em critérios internos de controle, não possuindo, portanto, o rigor técnico e contábil necessário, que se exige dos demonstrativos oficiais.

Registra-se, ainda, os dados oficiais relativos SPED fiscal foram os que fundamentaram o pedido de recuperação judicial e sua análise técnica Perito nomeado (mov. 25) e pelo d. Juízo.

Feitos esses esclarecimentos iniciais, passa-se aos responder aos questionamentos do Juízo.



4

QUESITOS PERICIAIS



Quesito 1.1: Quais são os números respaldados pela escrituração oficial da empresa?

Os números respaldados pela escrituração oficial da empresa são aqueles constantes nos **Relatórios Mensais de Atividades (RMA's)** elaborados com base nos **balancetes contábeis** e nos dados extraídos do **SPED Fiscal** — Escrituração Fiscal Digital que reúne os registros oficiais de saída de mercadorias e prestação de serviços, apresentados à Receita Federal do Brasil, inclusive como base para o **pedido de Recuperação Judicial ajuizado pelas Recuperandas**.

Importante destacar que os **registros fiscais oficiais são aqueles que efetivamente compõem a escrituração da empresa**, sendo utilizados para fins legais e tributários, ao contrário do **relatório de faturamento gerencial** apresentado ao Banco Scania, que se trata de documento interno, unilateral e sem valor contábil ou fiscal perante os órgãos competentes. Confira-se:

Período	Vlr Faturamento RMA Construmello	% A.V.
08/2022	1.001.733,69	5,82%
09/2022	1.042.962,85	6,05%
10/2022	1.014.895,74	5,89%
11/2022	1.051.334,90	6,10%
12/2022	1.507.902,36	8,75%
01/2023	1.531.843,71	8,89%
02/2023	1.603.643,35	9,31%
03/2023	1.617.302,62	9,39%
04/2023	1.375.868,89	7,99%
05/2023	1.778.611,44	10,32%
06/2023	1.707.564,99	9,91%
07/2023	1.992.665,29	11,57%
Total	17.226.329,83	100,00%



Quesito 1.1: Quais são os números respaldados pela escrituração oficial da empresa?

Por fim, observa-se que as próprias Recuperandas, nos documentos juntados aos movs. 148 e 319, demonstraram que tais documentos oficiais foram, ao que tudo indica, **encaminhados ao Banco Scania**, o que demonstram por meio de imagens extraídas de **conversa via aplicativo WhatsApp**. Confirmam-se:



Quesito 1.1: Quais são os números respaldados pela escrituração oficial da empresa?

Conclui-se, assim, que os valores respaldados pela escrituração oficial da empresa são aqueles constantes no SPED Fiscal e nos balancetes contábeis, que integram os RMA's e foram regularmente utilizados para instrução da recuperação judicial, refletindo a realidade financeira das Recuperandas.



Quesito 1.2: Se houve tentativa de manipulação de dados, apresentação de informações inverídicas ou fraude documental?

Com base na análise realizada, **não há indicativo de fraude documental**. Todos os documentos contábeis e fiscais apresentados à **Administradora Judicial** — notadamente os **balancetes mensais**, **DRE's** e **arquivos do SPED Fiscal** — estão **em conformidade com a escrituração oficial da empresa**, sem qualquer inconsistência que indique adulteração ou irregularidade.

É importante destacar que o **relatório de faturamento gerencial** apresentado ao Banco Scania, o qual originou questionamentos, **não é documento oficial nem integra a contabilidade formal da empresa**. Trata-se de uma peça gerada internamente, antes mesmo do ajuizamento da Recuperação Judicial, **fora do alcance e controle desta Administradora**, que **não participou da sua elaboração, nem teve acesso prévio a seu conteúdo**.

Ademais, a utilização desse documento como base para concessão de financiamento foi **decisão exclusiva da instituição financeira**, que tem conhecimento sobre os documentos oficiais de uma empresa. Certo, porém, que o relatório geral apresentar números distintos dos documentos contábeis oficiais.



Quesito 1.3: Se a divergência dos dados compromete contabilmente a viabilidade econômica da empresa?

A divergência entre os valores apontados pela Recuperanda e os apresentados pelo Scania Banco **não compromete a viabilidade econômica da empresa sob o ponto de vista contábil**. O pedido de Recuperação Judicial foi instruído com **documentos oficiais**, como balancetes, DREs e SPED Fiscal — todos compatíveis entre si e analisados por esta Administradora Judicial, **sem identificação de indício de fraude**.

A discrepância decorre da apresentação de **relatório de faturamento gerencial**, documento unilateral, de caráter estimativo, sem valor contábil ou fiscal, e que não integra a escrituração oficial da empresa. A conduta de apresentação de tal relatório pode ser melhor investigada e acarretar pedidos de responsabilização, mas não compromete a confiabilidade dos dados contábeis que sustentam o processo recuperacional.



CONSIDERAÇÕES FINAIS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8PM DFLMX 75LSD 2ZND

Considerações Finais

A Administradora Judicial apresenta o Laudo Pericial, com esclarecimentos sobre os questionamentos elaborados pelo d. Juízo na r. decisão de mov. 283 dos autos de recuperação judicial, por meio do qual constatou que a divergência dos valores apresentados pelas Recuperandas e pelo Scania Banco, não onera interfere no pedido de recuperação judicial por elas ajuizados, que restou fundamentado em documentos oficiais, nos quais que não foi verificado nenhum indício de fraude.

Conforme manifestado no mov. 243 dos autos, o documento utilizado pelo banco se trata de relatório gerencial de faturamento — **não possui natureza contábil oficial e não foi utilizado para instruir o pedido de recuperação judicial.** Os documentos apresentado pelo Banco apresenta números divergentes e sua utilização, se ocorreu, foi interna pelo Banco, que possui conhecimento sobre a correta contabilização financeira empresarial.

Sem prejuízo da correta continuidade do processo de recuperação judicial, e conforme requerido pelo Ministério Público (movs. 201 e 208), as alegações do banco podem servir de investigações e ações próprias a serem discutidas entre as partes, **opinando pela regular manutenção da recuperação judicial em curso.**

Informa, por fim, que permanece à disposição do Juízo, da Recuperanda, do Ministério Público, dos credores e dos demais interessados para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias em relação ao presente Laudo.

Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8PM DFLMX 75LSD 2ZND